



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 50/2021 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 05 de agosto de 2021.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO TEMPORÁRIO, DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS TITULARES DE EMPREGOS EFETIVOS, QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, NOS SERVIÇOS DE VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, respeitadas as restrições do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O abono pecuniário temporário, senhor Presidente e demais Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa, é uma forma de compensar e incentivar o trabalho exaustivo da equipe dos serviços essenciais de vacinação, composta por oito servidores municipais, que ocupam empregos públicos de provimento efetivo, e atuam na linha de frente de combate e proteção da saúde da população em geral, contra o avanço ainda muito intenso e preocupantemente perigoso da contaminação da doença infecciosa viral respiratória da COVID-19.

Essa equipe de servidores designados pela Secretária Municipal de Saúde, que estão cumprindo a árdua tarefa de vacinação coletiva, por faixas etárias, desde o dia 21 de janeiro de 2021, precisam ser estimulados para manter o empenho sem esmorecer, a fim de que se possa proporcionar o atendimento da população da melhor maneira possível, cuja iniciativa de buscar uma forma legal de compensar a dedicação e a efetividade, mediante abono ou gratificação extraordinária, vem sendo tomadas por inúmeros municípios, em diversos Estados brasileiros, que já praticam o pagamento de servidores que prestam os serviços de vacinação, sobretudo, porque não há ainda, infelizmente, previsão de quando exatamente vai acabar esse flagelo que se abateu sobre a humanidade, e só neste país já vitimou e levou a óbito mais de 500.000 pessoas.

Sendo dúvida que é essencial garantir condições e valorização de trabalho para que essa equipe de oito servidores da linha de frente dos serviços de vacinação, possam continuar oferecendo o atendimento adequado às pessoas previamente cadastradas, por ser esta a única solução científica para que se possa por fim à pandemia da Covid-19 e retomar o ritmo normal de vida para todos que vivem ameaçados e atormentados pelo risco de contrair e se contaminar com a grave doença viral.

A respeito das sérias proibições impostas pelo Governo Federal, como contrapartida aos municípios brasileiros que receberam ajuda financeira para incrementar as ações de combate ao coronavírus, para que não aumentem as despesas de pessoal, até o dia 31/12/2021, por meio da



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Lei Complementar federal nº 173, de 27/05/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2, verifica-se, no seu **artigo 8º, caput**, várias vedações listadas como regras, dentre as quais a do **inciso VI**, que não permite:

“VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade”.

Entretanto, quanto a esse dispositivo que, vias de regra, veda a criação ou aumento de vantagem, bônus, abonos, gratificações ou qualquer outro benefício, apresenta exceção específica para esses casos, no **§ 5º desse mesmo artigo 8º**, que prevê, expressamente:

“§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.”

Portanto, qualquer aumento de despesa de pessoal está vedado, excetuando-se a possibilidade de conceder abono ou gratificação ou assemelhado a profissionais da área da saúde e da assistência social, desde que relacionado s medidas de combate à situação emergencial em saúde pública (**Decreto municipal nº 3.750, de 20/03/2020**), e de calamidade pública (**Decreto municipal nº 3.908, de 15/02/2021**), e não poderão ultrapassar a sua duração.

Com a ênfase de que o abono pecuniário temporário somente será concedido aos servidores municipais, enquanto estiverem em efetivo e comprovado exercício das atividades relacionadas com a vacinação destinada ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Expostas de maneira clara e objetiva as razões e justificativas que levam a Secretária Municipal de Saúde a reivindicar autorização legal para pagamento de abono pecuniário temporário à equipe de servidores municipais que atuam na linha de frente, na prestação de serviços de vacinação da população em geral, no combate à pandemia da Covid-19, espero que Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, entendam a importância da matéria em questão, a fim de que aproveem, com a máxima urgência possível, o presente projeto de lei complementar, que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.